

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

pessoas convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da nº 1, 2ª e 3ª Séries da 152ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, no Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo - SP, CEP 04551-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número CNPJ nº 07.683.465/0001-90, em nome de sua pessoa jurídica titularizada pelo Ministério da Fazenda (CNPJ/CIME) sob o nº 41.811.373/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por "Titulares das CRIs", "CRIs", "Emissora" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente, em consonância com o termo de Securitização de Créditos Imobiliários Da 1ª (Primeira) À 3ª (Terceira) Série(s) Da 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Emissão De Derivados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliares S/A Ltda., conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e que, para cobrar, a reuniram-se em Assembleia Especial de Titulares das CRIs (Assembleia Especial), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia **17** de agosto de **2026**, às **15h00 horas**, de modo exclusivamente digital através da plataforma de videoconferência disponível em endereço eletrônico acessado mediante login e senha única, será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*; cujo acesso será liberado de forma individual após devido habilitação dos Titulares dos CRI; conforme previsto neste edital, a Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Aprovar a concessão de vistoria, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 4.1.1, subitem (vii) do Termo de Securitização e Cláusula 8.1.2, subitem (x) do Termo Da 1ª (Primeira) Emissão Dos Notas Comerciais, Em Três Series, Com Garantias Reais E Fiduciárias, Para Colocação Privada, Da Colmeia Like Empreendimentos Imobiliária S/A Ltda.; (II) Aproveitar as Oportunidades de Pagamento, em decorrência do descumprimento da obrigação ao pecuniária relativa ao enquadramento da Razão Mínima de Garantia, que configura uma Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.7, subitem (g) das Notas Comerciais; (III) Caso aprovada a concessão de waiver prevista na alínea "1" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da referida matéria em Assembleia, para que a referência obrigação seja regularizada pela Devedora; (IV) Aprovar a alteração da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, Cláusula 4.1.2.4 das Notas Comerciais e Cláusulas 5.5 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantias E Outras Averças" ("Cessão Fiduciária"), a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará à vigorar com a seguinte redação: "**Razão Mínima de Garantia.** A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª série, a Devedora deverá direcionar os Recursos Creditícios para a Conta Arrecadadora, sendo certo que, a partir do sexto mês contados da data da primeira integralização das Notas Comerciais da 1ª série, a Emitente deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 120% (cento e vinte por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas ("**Razão Mínima de Garantia.**")"; (V) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1, subitem "(c) das Notas Comerciais, a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará à vigorar com a seguinte redação: "9.1. Sem prejuízo às outras obrigações previstas nas notas comerciais, a Emitente se compromete a [...] (v) manter a Razão Mínima de Garantia durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, acima de 120% (cento e vinte por cento). Na hipótese, em qualquer caso, quando das condições set forth de que a Razão Mínima de Garantia não foi atendida, caberá à Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após cada taxa de atraso, recompor a Razão Mínima de Garantia mediante a amortização extraordinária das Notas Comerciais." (vi) Autorizar para que o Agente Distribuidor e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato necessário aos fins desta convocatória, incluindo contratos, aditivos e documentos necessários para a efetivação e implementação das atividades aqui mencionadas, desde que tais atos estejam dentro do escopo autorizado pelo presente Edital e não exijam a intervenção judicial, bem como autoriza a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Colmeia Like Empreendimentos Imobiliária S/A Ltda. a emitir, sem necessidade de prévia autorização da assembleia geral ordinária, todos os instrumentos digitais, de modo que solicitação dos documentos de representação e demais anexos enviados preferencialmente em formato pdf (**até dois dias úteis antes da data da realização da Assembleia Especial**) por e-mail av.assembleia@oliveirastudio.com.br ou cópia para o e-mail jurídico@cansecuritizeditora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial – CRI Colmeia Like 152º", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) Quando da pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estado regulatário ou contrato social atualizado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estado ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicados nos itens anteriores venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado à procuraçao com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora ([https://www.cansecuriteditoracao.com.br](https://www.cansecuritizeditora.com.br)) e do Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) – Sistema FUNDES.NET, bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aquí não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).